


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.002807/2011-26	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 1166/CPE	<i>Homologo em 20/04/2012.</i>
Câmara de Pesquisa e Extensão CPE	<i>M. Luis Franco</i>
Assunto: Desenvolvendo a Nanotecnologia: Divulgação do INCT nas Escolas Públicas de Rondônia	
Interessado: Dieime Custódia da Silva	
Relator: Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno	

Parecer da Câmara:

Na 58ª sessão de 12 de abril de 2012, a Câmara acompanhou o parecer do Relator, que é FAVORÁVEL ao Projeto "Desenvolvendo a Nanotecnologia".

Laércio do Carmo Rodrigues
 Cons. Laércio do Carmo Rodrigues
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.002807/2011-26
Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE	Parecer: 1166/CPE
Assunto: DESENVOLVENDO A NANOTECNOLOGIA: DIVULGAÇÃO DO INCT NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE RONDÔNIA	
Interessado: DIEIME CUSTÓDIA DA SILVA	
Relator: Conselheiro PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO	

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe objetiva divulgar a produção científica de forma prática utilizando uma didática de fácil absorção e compreensão por alunos do ensino médio das atividades do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia nos municípios de Porto Velho, Presidente Médici, Ji-Paraná, Rolim de Moura e Cacoal. Consta no processo: Cópia do projeto; Termos de adesão envolvendo os departamentos de Engenharia de Pesca e Aquicultura e Departamento de Física de Porto Velho; Análise e Parecer Favorável do Departamento de Pesca e Aquicultura, Análise e Parecer do CONSEC de Cacoal.

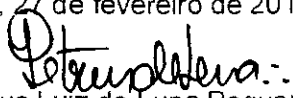
II – ANÁLISE

A proposta possui um caráter inovador, porém muito ambicioso, no sentido positivo, uma vez que a nanotecnologia está além das fronteiras simplistas estabelecidas na proposta em relação a apresentação prática. No entanto, mesmo pensando-se no simples, o desconhecimento/falta de acesso das ações do INCT por parte daqueles(as) que estão ainda fora da academia o torna complexo e necessário. Para o proposto, a equipe envolvida está habilitada para desenvolver as atividades, além de não haver ônus para a Unir.

III – PARECER

Considerando o cumprimento de todas as instâncias, factibilidade das ações e equipe envolvida, sou de parecer FAVORÁVEL.

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2012.


 Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno
 Relator CPE/CONSEA